

R.H.
A Unidade de Apoio Legislativo
para discussões provisórias.

11.12.2017

(Assinatura)



Câmara de Pelotas - Ed. 400-2017-13107-007747-1/2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

Pelotas, 11 de dezembro de 2017.

MENSAGEM N° 072/2017.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que altera a Lei Municipal n.º 5.660, de 30 de dezembro de 2009, que institui o “Condomínio Horizontal de Lotes” no Município de Pelotas.

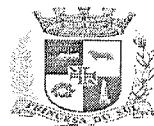
Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, em regime de urgência, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "PSM".

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

Exmo. Sr.
Luiz Henrique Cordeiro Viana
Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI

Altera a Lei Municipal nº 5.660, de 30 de dezembro de 2009 que institui o "Condomínio Horizontal de Lotes" no Município de Pelotas, e dá outras providências.

A PREFEITA DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º A Lei Municipal nº 5.660, de 30 de dezembro de 2009 que institui o "Condomínio Horizontal de Lotes" no Município de Pelotas, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º Os condomínios horizontais de lotes por unidades autônomas deverão, obrigatoriamente, nos limites de sua área, ser circundados por lotes a serem desmembrados da gleba original, ficando os muros de fechamento posicionados aos fundos destes mesmos lotes, com altura máxima de 03 (três) metros.

Parágrafo único – revogado.

Art. 2º Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 08 de dezembro de 2017.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

Clotilde Victória
Secretária de Governo

JUSTIFICATIVA

Artigo 5º

A fim de atender as exigências do eixo *Urbanismo*, do programa Pacto Pelotas pela Paz, que propõe a utilização de princípios urbanísticos e arquitetônicos com o objetivo de construir um ambiente urbano voltado a reduzir a sensação de insegurança e a incidência de crimes, bem como melhorar a qualidade de vida e estimular o convívio e a utilização do espaço público, propõe-se alteração do Artigo 5º, com a proibição da utilização de muros no alinhamento predial das ruas circundantes aos condomínios horizontais de lotes por unidades autônomas, exigindo nestes espaços o desmembramento de lotes voltados para estas vias, posicionando os muros ao fundo dos citados lotes.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Ricardo", is positioned at the bottom center of the page.